

# Tribunal de Contas

Presidente: Renato Martins Costa

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3258-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: gp@tce.sp.gov.br

## ATO GP. Nº012/2004

Dispõe sobre a organização da Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal de Contas.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de melhor agilização dos serviços afetos à Secretaria do Tribunal, notadamente ao que se refere ao trânsito de processos pela ATJ;

Considerando o interesse de melhor aproveitamento das equipes técnicas existentes, através da racionalização dos trabalhos afetos à Assessoria Técnico-Jurídica; e

Considerando que as atividades profissionais desenvolvidas pela ATJ, disciplinadas pelo Regulamento da Secretaria do Tribunal e atos posteriores, carecem de atualização;

### RESOLVE

1. A Assessoria Técnico-Jurídica funcionará sob a direção do Assessor Procurador Chefe, sendo-lhe subordinados os Assessores Técnicos Procuradores, Assessores Técnicos e funcionários colocados à sua disposição, além da ATJ-1 (Seção de Expediente)

2. Poderão os Senhores Conselheiros, o Senhor Secretário Diretor Geral, o Senhor Diretor Geral de Administração nas matérias afetas a sua área de atuação, e a Procuradoria da Fazenda do Estado, esta por meio de requerimento ao Relator do processo em que estiver oficiando, solicitar a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, por intermédio de despacho nos respectivos autos, o qual especificará de forma individualizada os aspectos técnicos que deverão ser abordados.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de outubro de 2004.

RENATO MARTINS COSTA

Presidente

## ORDEM DE SERVIÇO SDG Nº 03/2004

TC-A-13821/026/03

Dispõe sobre os procedimentos da auditoria na operacionalização das seções correspondentes aos Atos de Admissão de Pessoal das Instruções Consolidadas nº 1 e 2/2002.

O Secretário-Diretor Geral, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o advento das Instruções Consolidadas nº 1 e 2/2002, especificamente no que tange às seções que dispõem sobre a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal da Administração Pública do Estado e dos Municípios;

considerando a necessidade de racionalizar os atuais procedimentos, inclusive com a diminuição do número de processos acerca da matéria que tramitam pela Casa e,

considerando a necessidade de orientar a auditoria quanto aos procedimentos a serem adotados em decorrência desse novo regramento, RESOLVE baixar a presente Ordem de Serviço:

I - Os protocolos da Capital e das Unidades Regionais receberão a documentação prevista, respectivamente, nos artigos 55, 95, 135, 170, 201, 225, 261, 298 e 334, bem como artigos 33, 67, 94, 123, 148, 173 e 193 das Instruções Consolidadas nº 1 e 2/2002, por meio eletrônico, de conformidade com o programa SisCAA(Sistema de Controle de Admissão e Aposentadoria/Pensão), encaminhado por meio de ofício assinado pelo responsável, atestando sua veracidade;

II - Os disquetes deverão ser recebidos e inseridos imediatamente no programa "SisCAA - Recebimento"; em seguida, deverá ser confirmado o nome do órgão e, ser imprimidas, obrigatoriamente, as relações dos admitidos, para utilização na fiscalização "in loco", conforme orientações já traçadas no módulo de Recebimento do Sistema.

### ANEXO 1

III- A fiscalização poderá ser realizada concomitantemente ao exame das contas anuais do órgão ou em roteiros específicos.

IV- Por ocasião da fiscalização "in loco", a auditoria examinará a documentação discriminada no parágrafo único dos artigos 56, 96, 136, 171, 202, 226, 262, 299 e 335, bem como artigos 34, 68, 95, 124, 149, 174 e 194 das Instruções Consolidadas nº 1 e 2/2002, respectivamente, conforme o caso.

V - Observada a existência de atos de admissão não comunicados ao Tribunal, a auditoria deverá requisitar as relações dos admitidos, de conformidade com o programa "SisCAA - Controle de Admissão e Aposentadoria/Pensão", procedendo ao exame da documentação e abertura do processo respectivo, nos moldes do item VI.

VI- As Diretorias de Fiscalização/Diretoria de Expediente ou Unidades Regionais providenciarão de acordo com os Anexos 1 e 2 desta O.S., a atuação de processos distintos e encaminharão os mesmos para distribuição, separados por órgão e da seguinte forma:

a) para as admissões iniciais, ocorridas por concurso ou processo seletivo (efetivos), consolidar num único processo, todas as relações de admitidos no exercício (referentes aos diversos editais, independentes de sua quantidade) e seu respectivo quadro de pessoal (anexo 5 - Quadro de cargos/empregos - das Instruções Consolidadas nº 1 e 2/2002), exceto nos casos onde conste de um único edital mais de 05 (cinco) cargos e/ou funções, situação em que a atuação deverá ser feita em processo individual, separadamente das demais admissões ocorridas no exercício.

b) para as admissões por tempo determinado, juntar todas as relações dos admitidos no exercício e quadro de Pessoal temporários (anexo 5 - Quadro de Temporariamente no exercício - das Instruções Consolidadas nº 1 e 2/2002), em processos autuados conforme as seguintes situações:

1 - contratações por tempo determinado precedidas de concurso ou processo seletivo;

2 - contratações por urgência, não precedidas de concurso ou processo seletivo, devidamente justificadas.

VII - Os processos constantes no item VI acima, deverão ser formados desde que as admissões estejam regulares, com proposta de "apreciação para fins de registro" nos termos do Art. 2º, V da Lei Complementar nº 709/93.

VIII - Constatada irregularidade, será instaurado processo específico, com proposta de aplicação de prazo nos termos do Art. 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93.

IX- As Diretorias de Fiscalização e Unidades Regionais, no início da informação deverão indicar os concursos/processos seletivos analisados e o(s) nome(s) da(s) autoridade(s) responsável(is) pela homologação e pelas admissões.

X - O quadro de pessoal deverá ser juntado no processo inicial, e na apreciação feita nos próximos exercícios, somente se houver alterações na sua composição.

XI - No relatório das contas anuais, no item "Pessoal", deverá constar obrigatoriamente o número dos processos formados e os nomes dos relatores.

XII- Os cargos de provimento em comissão, bem como outras formas de contratação/admissão, não abrangidas nas Instruções Consolidadas nº 1 e 2/2002, serão tratadas no relatório das contas anuais dos órgãos.

XIII- Nos casos dos órgãos da Área Estadual, os processos instruídos deverão tramitar pela Procuradoria da Fazenda do Estado.

XIV- Os processos versando sobre admissão por Concurso/Processo Seletivo (efetivos), após apreciadas e registradas as admissões, retornarão às Diretorias de Fiscalização ou Unidades Regionais correspondentes, para prosseguimento da instrução, até o final da validade do concurso/processo seletivo.

XV- A seqüência das admissões decorrentes de concurso público/processo seletivo (efetivos), já examinadas e registradas anteriormente, será analisada "in loco" e deverá ser juntada e instruída no respectivo processo já existente, para nova apreciação e registro, procedimento que deverá ocorrer até o término da validade do concurso/processo seletivo; caso este processo encontre-se fora do âmbito das Diretorias de Fiscalização e Unidades Regionais, as relações de admitidos naquele exercício, deverão ser submetidas ao Relator, para o que determinar.

## ANEXO 2

Fis. 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ADMISSÃO DE PESSOAL

#### TEMPO DETERMINADO

- ( ) com concurso/processo seletivo  
( ) sem concurso/processo seletivo

CONSELHEIRO

PROCURADOR DA FAZENDA

( FLS )

ÓRGÃO

EXERCÍCIO

OBS:

INSTRUÇÃO POR

DATA DA AUTUAÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

XVI- Os processos versando sobre contratações por Tempo Determinado, após apreciadas e registradas as admissões regulares, serão arquivados.

XVII- A seção DSF-2.1 registrará as admissões apreciadas por este Tribunal.

XVIII- O Departamento de Tecnologia da Informação manterá Banco de Dados, contendo informações gerais, para pesquisas de acordo com a necessidade do Tribunal de Contas.

XIX- Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço SDG nº 4/00.

SDG, 28 de outubro de 2004.

Sérgio Ciquera Rossi

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente: TC-2119/006/04. Interessado: Mário de Andrade Neto, Vereador da Câmara Municipal de Barrinha. Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura do Município de Barrinha.

Encaminhe-se o presente protocolado à consideração do eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator das contas da Prefeitura do Município de Barrinha, exercício de 2004, TC-1808/026/04.

Expediente: TC-3171/003/04. Interessado: Filadélfia Comércio e Transportes Ltda. Assunto: Representação.

A empresa Filadélfia Comércio e Transportes Ltda., em atendimento ao despacho publicado no DOE de 19/10/2004, protocolou, em 20/10/2004, a prova de representatividade requerida.

Porém, considerando que a data para a entrega das propostas encontrava-se designada também para o dia 20/10/2004, resta prejudicado o recebimento da matéria como "representação contra edital" da Concorrência nº 08/2004, da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, recebo o presente expediente como Representação, determinando sua distribuição, por prevenção, ao mesmo Relator designado no TC-30784/026/04, em face da conexão da matéria tratada.

Expediente: TC-24593/026/04. Interessado: Associação dos Amigos da Região de Lagoinha e Adjacências - ARLA, por seu Diretor Jurídico, Mário Nuñez Carvallo. Assunto: Representação.

Notificado, por meio do ofício de fl. 186 e verso, para o fim de definir, bem como esclarecer o alvo de seu inconformismo, o interessado deixou fluir o prazo concedido sem comparecer com as requeridas explicações.

Nessas circunstâncias, remanescendo a pendência, suscitada em fls. 183/185 e que rendeu ensejo à convocação do representante, constatada, ainda, a inércia do mesmo perante o chamado desta Corte, determino seja o expediente arquivado, até nova provocação, ficando revogado o despacho de fls. 181/182 e os atos decorrentes.

Expediente: TC-31711/026/04. Interessado: Claudemir Dias Mazza. Assunto: Representação contra editais de Concorrências promovidas pela SPTrans. - São Paulo Transportes S/A.

Cuida o presente de Representação contra procedimentos licitatórios promovidos pela SPTrans - São Paulo Transportes S/A (Concorrência de Pré-Qualificação nº 025/2003, Concorrência 002/2003 e Concorrência nº 003/2004).

Considerando que referida empresa não figura no rol dos órgãos fiscalizados por este Tribunal e que alegado inconformismo deveria ser apresentado junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, determino o arquivamento deste expediente.

### DESPACHO PRONERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR

#### ANTONIO ROQUE CITADINI

Expediente: 22126/026/2004 (TC - 201/007/99).

Interessada: EXMA. SRA. DRA. KELLY CRISTINA ALVARES FEDEL - Promotora de Justiça da Comarca de Bragança Paulista. Assunto: Ofício 717/04 - EAF.

Visto.

Em atenção ao Ofício nº 717/04, encaminhado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça da Comarca de Bragança Paulista, Dra. KELLY CRISTINA ALVARES FEDEL, no qual solicita informações dos autos TC - 201/007/99, determino a expedição de ofício ao ilustre signatário, informando-lhe que não houve manifestação do Escritório de Advocacia Alberto Rollo Sociedade Civil, nesse processo.

Oficie-se.

Publique-se.

Expediente: 29441/026/2004 (TC - 10982/026 /02).

Interessada: EXMA. SRA. DRA. FABIANA KONDIC ALVES LIMA - Promotora de Justiça da Comarca de Conchas. Assunto: Ofício nº 418/04 - 2ª PJ - IC nº 09 A/02.

Visto.

Em atenção ao Ofício nº 418/04, encaminhado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça da Comarca de Conchas, Dra. FABIANA KONDIC ALVES LIMA, no qual solicita informações dos autos TC - 10.982/026/02, determino a expedição de ofício à ilustre signatária encaminhando-se-lhe cópia da documentação anexa.

Oficie-se.

Publique-se.

Proc.: TC-1307/026/2003.

Interessada: Câmara Municipal de Gália. Responsável: Sr. Sebastião Francisco da Silva. Assunto: Contas do exercício de 2003.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Gália, relativas ao exercício de 2003.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da 1ª Diretoria de Fiscalização (DF-1.4)

Considerando o que dispõem o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-4 (UNIDADE REGIONAL DE MARILIA).

Publique-se.

Proc.: TC-11451/026/2004.

Contratante: FUABC - Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo. Contratada: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda. Contrato: n.º 04/01, celebrado em 01/10/2001. Objeto: Contratação de empresa para implantação de sistemática visando controle de almoxarifado, administração e abastecimento do Hospital. Prazo: 180 dias. Valor: R\$ 2.280.000,00. Responsável: Walter Cordoni Filho - Diretor Geral. Assunto: Requer Prorrogação de Prazo.

Defiro o requerido pelo prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC- 31504/026/03.

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Fundação Carlos Chagas Objeto: Serviços técnicos especializados - Avaliação, distribuição, logística - referente ao SERESP 2003, abrangendo 4.920 escolas estaduais e 3.200.00 alunos do Ensino Fundamental. Matéria em exame: Dispensa de Licitação, Contrato nº 38/0140/03/04 e Termos Aditivos. Firmou o Instrumento: Tirone Francisco Chahad Lanix - Diretor Executivo e Paulo Alexandre Pereira Barbosa - Diretor de Projetos Especiais.

Vistos.

Considerando as manifestações dos órgãos Técnicos da Casa e PFE (fls. 233/240), que apontaram irregularidades na matéria em exame, assino à Origem e aos Responsáveis o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos e para os fins do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que tome conhecimento das manifestações exaradas e apresente as justificativas e documentos que julgar de seu interesse.

Autorizo vista e extração de cópias as partes interessadas

Publique-se.

Proc.: TC 3450/026/2003.

Interessada: Habitação Popular de Franca S.A. - PROHAB. Município: Franca. Em Exame: Contas Anuais. Exercício: 2003. Dirigentes: Jaime Batista da Silva - Diretor Superintendente (Período: 01.01 a 23.06.03); e, Gilson Donizete Pelizaro - Diretor Superintendente (Período: 24.06 a 31.12.03).

Considerando o apurado pela Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR. 6, na inspeção "in loco" levada a efeito na Companhia, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino aos dirigentes, o prazo de 30 (trinta) dias para que tomem conhecimento do relatório de fls. 13/33 e apresentem as alegações que for de seus interesses.

Autorizo a retirada de cópia do relatório na UR. 6

Publique-se.

Proc.: TC 3370/026/2003. (Acompanha o Expediente TC 675/004/04).

Interessada: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília. Em Exame: Contas Anuais. Exercício: 2003. Dirigentes: Mário Bulgareli - Diretor Presidente (Período: 01.01 a 17.03.03); e, Antonio Carlos Nasraui - Diretor Presidente (Período: 18.03.03 a 31.12.03).

Considerando o apurado pela GDF 1, na inspeção "in loco" levada a efeito na Empresa, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino aos dirigentes, o prazo de 30 (trinta) dias para que tomem conhecimento do relatório de fls. 35/51 e apresentem as alegações que for de seus interesses.

Autorizo a retirada de cópia do relatório na UR. 4.

Publique-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ADMISSÃO DE PESSOAL

#### CONCURSO/PROCESSO SELETIVO

CONSELHEIRO

PROCURADOR DA FAZENDA

( FLS )

ÓRGÃO

INÍCIO DAS ADMISSÕES EXERCÍCIO:

Nº DO(S) EDITAL(ES):

OBS.:

INSTRUÇÃO POR

DATA DA AUTUAÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Fis. 1